



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/011.650-4	MGP2200043244	10/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.421.176-85	RENATA REZENDE NEGROMONTE CAMPOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Qualificação completa dos membros do conselho de administração:

**Conselheira Presidente** RENATA REZENDE NEGROMONTE CAMPOS, brasileira, 39 anos, casada, produtora rural, CI MG23498784, CPF 06442117685, residente à Rodovia MG 353, KM 60, Zona Rural, CEP 36155-000, Município de Coronel Pacheco, Estado de MG;

**Conselheiro Secretário** JOSÉ MARIA DETONI JUNIOR,, brasileiro, 43 anos, casado, agropecuarista, CI MG10204287, CPF 03724870680, residente à rua Coronel José Dutra 412, Casa 1, Bairro Centro, CEP 36680-099, Município de São João Nepomuceno, Estado de MG;

**Conselheiro Tesoureiro** ANDERSON GERALDO DE ALMEIDA, brasileiro, 41 anos, casado, produtor rural, CI 121584197, CPF 08630770724, residente à Br 267 km 132 - Fazenda Cafezal, , Distrito de Penido, CEP 36106-800, Município de Juiz de Fora, Estado de MG;

**Suplentes, os cooperados:**

NATHALIE DE SOUZA FERREIRA (Suplente da Presidente) brasileira, 37 anos, casada, Produtora Rural, CI MG12696583, CPF 06809675671, residente à Rua Antônio Ribeiro de Almeida,1010, Bairro Linhares, CEP 36060-690, Município de Juiz de Fora, Estado de MG;

WEMERSON MASTERSON DE ALMEIDA (Suplente do Tesoureiro) brasileiro, 29 anos, solteiro, produtor rural, CI MG14641101, CPF 11052831605, residente à Rodovia MG 353, KM 60, Zona Rural, CEP 36155-000, Município de Coronel Pacheco, Estado de MG;

IZAQUIEL DE SOUZA JACINTO (Suplente do Secretário), brasileiro, 45 anos, casado, Produtor Rural, CI 116062290, CPF 03399235631, residente à Rua vista Alegre. 755, Bairro Centro, CEP 36123-000, Município de Simão Pereira, Estado de MG;

*(Handwritten signatures and initials)*  
RAE  
[Signature]



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/011.650-4	MGP2200043244	10/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.421.176-85	RENATA REZENDE NEGROMONTE CAMPOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

(161) (18)

*[Handwritten signatures and initials]*



*[Handwritten signatures and initials]*







RSO  
maísio  
Pavão

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

perkins  
shuf

*[Handwritten initials]*

four

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

Administração, os seguintes cooperados: para Conselheira Presidente a senhora RENATA REZENDE NEGROMONTE CAMPOS, brasileira, 39 anos, casada, produtora rural, CI MG23498784, CPF 06442117685, residente à Rodovia MG 353, KM 60, Zona Rural, CEP 36155-000, Município de Coronel Pacheco, Estado de MG; para Conselheiro Secretário o senhor JOSÉ MARIA DETONI JUNIOR, brasileiro, 43 anos, casado, agropecuarista, CI MG10204287, CPF 03724870680, residente à rua Coronel José Dutra, 412, Casa 1, Bairro Centro, CEP 36680-099, Município de São João Nepomuceno, Estado de MG para Conselheiro Tesoureiro o senhor ANDERSON GERALDO DE ALMEIDA, brasileiro, 41 anos, casado, produtor rural, CI 121584197, CPF 08630770724, residente à Br 267, km 132 - Fazenda Cafezal, Distrito de Penido, CEP 36106-800, Município de Juiz de Fora, Estado de MG; e para suplentes, os cooperados: a senhora NATHALIE DE SOUZA FERREIRA, brasileira, 37 anos, casada, Produtora Rural, CI MG12696583, CPF 06809675671, residente à Rua Antônio Ribeiro de Almeida, 1010, Bairro Linhares, CEP 36060-690, Município de Juiz de Fora, Estado de MG, para vacância da vaga de Conselheiro Presidente; o senhor IZAQUIEL DE SOUZA JACINTO, brasileiro, 45 anos, casado, Produtor Rural, CI 116062290, CPF 03399235631, residente à Rua Vista Alegre, 755, Bairro Centro, CEP 36123-000, Município de Simão Pereira, Estado de MG, para vacância de Conselheiro Secretário e; o senhor WEMERSON MASTERSON DE ALMEIDA, brasileiro, 29 anos, solteiro, produtor rural, CI MG14641101, CPF 11052831605, residente à Rodovia MG 353, KM 60, Zona Rural, CEP 36155-000, Município de Coronel Pacheco, Estado de MG, para a vacância de Conselheiro Tesoureiro que cumprirão um mandato de 3 (três) anos. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes cooperados: VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, brasileira, 63 anos, solteira, aposentada, CI MG2191597, CPF 41083377604, residente à Rua Dr. Augusto Gonçalves, 436, Bairro Paivas, CEP 36157-000, Município de Piau, Estado de MG; GILBERTO NOCELLI, brasileiro, 47 anos, casado, agricultor, CI M6677990, CPF 89643054691, residente à Rua Sargento Cunha, 280, Bairro Bandeirantes, CEP 36047-010, Município de Juiz de Fora, Estado de MG; ROMEU FERRUGINI, brasileiro, 56 anos, casado, produtor rural, CI M2631597, CPF 42132886687, residente à rua Américo Lobo 2394/201, Bairro Progresso, CEP 36050-285, Município de Juiz de Fora, Estado de MG; e para seus suplentes os senhores ANA CRISTINA LOPES ESPERANÇA, brasileira, 51 anos, viúva, produtora rural, CI M3959812, CPF 72225980659, residente à Fazenda Estiva, Zona Rural, CEP 36157-000, Município de Piau, Estado de MG; PEDRO ALBERTO DA SILVEIRA, brasileiro, 59 anos, casado, agricultor, CI MG4293461, CPF 58248790606, residente à Rua Padre João Emílio, 135/505, Bairro Alto dos Passos, CEP 36026-440, Município de Juiz de Fora, Estado de MG; MURILO RICARDO DE ALMEIDA, brasileiro, 36 anos, casado, agricultor, CI MG11405789, CPF 07576849630, residente à Rua Antônio Ribeiro de Almeida, 630, Bairro Linhares, CEP 36060-690, Município de Juiz de Fora, Estado de MG; devendo haver, anualmente, a renovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM OS ARTIGOS 51 DA 5.761/71 E PARÁGRAFO 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM

gn  
Lacogni

Guilherme

Abel

10/01

11/01

*[Handwritten signatures and initials]*



COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU. A Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora, doravante denominada COOPEAFAMIJF, com sede na Rua Vitar Maria de Oliveira, nº426, Bairro Progresso, CEP 36050-460, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, que tem por objeto a prestação de serviços aos associados/as, denominados cooperados/as, no desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias, compreendendo os serviços principais e auxiliares, necessários para o desempenho da atividade econômica dos cooperados. Em seguida foi declarado que o valor das quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo/a cooperado/a por ocasião de sua admissão é de R\$500,00 (quinhentos reais) e que a integralização das quotas-partes será efetuada à vista ou em até em 05 (cinco) parcelas, com o vencimento da primeira no ato da admissão R\$100,00 (cem reais) e as demais em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$100,00 (cem reais), a cada 30 dias, podendo se dar também pela entrega de bens, produtos ou serviços correspondentes, conforme determina o Estatuto Social da Cooperativa. Todos os cooperados presentes integralizaram a primeira parcela. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Senhora Presidente da sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu, JOSÉ MARIA DETONI JUNIOR que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2021.

José Maria Detoni Júnior  
 JOSÉ MARIA DETONI JUNIOR  
 SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

Renata Rezende Negromonte Campos  
 RENATA REZENDE NEGROMONTE CAMPOS  
 PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião de Assis Campos  
 SEBASTIÃO DE ASSIS CAMPOS  
 CI M8413211, CPF 02428949683

Wemerson Maseron de Almeida  
 WEMERSON MASTERSON DE ALMEIDA  
 CI MG14641101, CPF 11052831605

*(Handwritten signatures and initials)*  
 MAE, [Signature], [Signature], [Signature], [Signature]

*[Handwritten signature]*

*missão -*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Aguinaldo José de Castro  
AGUINALDO JOSE DE CASTRO  
CI MG16937883, CPF 11661638651

ALEX JUNIOR DE SOUZA CASTRO  
ALÉX JUNIOR DE SOUZA CASTRO  
CI MG16937121, CPF 10313728658

Rubens de Assis Campos  
RUBENS DE ASSIS CAMPOS  
CI MG2609700, CPF 44099037649

Vera Lúcia de Assis Campos  
VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS  
CI MG2191597, CPF 41083377604

Ana Cristina Lopes Esperança  
ANA CRISTINA LOPES ESPERANÇA  
CI M3959812, CPF 72225980659

Gustavo Esperança de Castro Lopes  
GUSTAVO ESPERANÇA DE CASTRO LOPES  
CI MG17697594, CPF 08823478618

Rildo Cesar de Castro Lopes  
RILDO CESAR DE CASTRO LOPES  
CI MG2467099, CPF 54642949615

Noel Paiva da Silva  
NOEL PAIVA DA SILVA  
CI MG14597073, CPF 07501973660

João Batista Campos  
JOÃO BATISTA CAMPOS  
CI M4747992, CPF 28096533649

Gilberto Nocelli  
GILBERTO NOCELLI  
CI M6677990, CPF 89643054691

Romeu Ferrugini  
ROMEU FERRUGINI  
CI M2631597, CPF 42132886687

Anderson Geraldo de Almeida  
ANDERSON GERALDO DE ALMEIDA  
CI 121584197, CPF 08630770724

Nathalie de Souza Ferreira  
NATHALIE DE SOUZA FERREIRA  
CI MG12696583, CPF 06809675671

Sergio Ambrosio  
SERGIO AMBROSIO  
CI MG3768187, CPF 44755732620

Christopher Montegomery Oliveira Ambrosio  
CHRISTOPHER MONTEGOMERY OLIVEIRA AMBROSIO  
CI MG15723051, CPF 12222367611

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/011.650-4	MGP2200043244	10/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.421.176-85	RENATA REZENDE NEGROMONTE CAMPOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400060626 em 20/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MICROREGIAO DE JUIZ DE FORA - COOPEAFAMIJF, Nire 31400060626 e protocolo 220116504 - 10/01/2022. Autenticação: A2A23F196DE06E62B1603B48DA3080F15CD7FF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/011.650-4 e o código de segurança nSBr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/44

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA  
MICROREGIÃO DE JUIZ DE FORA - COOPEAFAMIJF

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objetivo, exercício social.

Art. 1º - A Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora, doravante denominada COOPEAFAMIJF, constituída no dia 28 de dezembro de 2021, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa, provisória, na Rua Vitar Maria de Oliveira, nº426, Progresso, CEP: 36050-460, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;
- II. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, tendo até o 3º mês subseqüente para levantamento do Balanço Geral;
- III. Área de ação, para fins de admissão de associados, abrange microrregião de Juiz de Fora, Minas Gerais, tendo como área de atuação todo o território Nacional.
- IV. O objetivo social consiste na prestação de serviços aos associados/as, denominados cooperados/as, no desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias, compreendendo os serviços principais e auxiliares, necessários para o desempenho da atividade econômica dos cooperados.
- V. A Cooperativa poderá abrir filiais, bem como entrepostos nos municípios que abrangem núcleos de cooperados/as para prestação de serviços diversos aos mesmos/as, conforme definido no inciso IV deste artigo.

§ 1º - Em cumprimento de seus objetivos, a Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora - COOPEAFAMIJF desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Recebimento, transporte, classificação, padronização, armazenagem, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção de seus/suas cooperados/as, registrando suas marcas, quando for o caso;
- II. Aquisição e repasse aos/as cooperados/as de bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- III. Prestação de assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e ou privados, atuantes no setor;
- IV. Adiantamento em dinheiro, a título de empréstimo, sobre o valor dos produtos recebidos dos/as cooperados/as ou que ainda estejam em fase de produção;
- V. Captação de recursos financeiros para custeio de atividades agropecuárias e outros investimentos dos cooperados/as.
- VI. Promoção de eventos de educação e capacitação cooperativista e profissional para o quadro social, familiares de cooperados/as e empregados/as, com recursos próprios ou em cooperação com outras entidades.
- VII. Realização de exposições, feiras e eventos diversos que possibilitem a divulgação e venda dos produtos dos/as cooperados/as.

§ 2º - A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial, social, gênero e geração, respeitando as normas de preservação e defesa ambiental na comunidade onde estiverem inseridos seus trabalhos.

Art. 2º - A Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora - COOPEAFAMIJF poderá firmar parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil para a operacionalização de seus objetivos sociais.

Art. 3º - A Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora - COOPEAFAMIJF está autorizada e tem poder para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa versar sobre atos de interesse direto dos mesmos que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa (Lei nº 13.806/2019).

## CAPÍTULO II - Dos Cooperados e Cooperadas

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora - COOPEAFAMIJF, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, homens, mulheres e jovens, trabalhadores rurais, agricultores/as familiares e pequenos produtores agropecuários que participam de organizações associativas no âmbito das comunidades nucleadas pela cooperativa e que se dediquem à atividade objeto da entidade, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação de que trata o Inciso III do Artigo 1º deste Estatuto, e cuja atividade econômica e social não seja desenvolvida em desacordo com os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir ou prejudicar os mesmos.

Parágrafo Único - A Cooperativa incentivará a associação das mulheres e, no caso das que tenham uma relação conjugal, que estejam em comunhão ou não de bens com marido ou companheiro ou companheira estável cooperado, que preencha as condições de ser associada à cooperativa e dedicadas à mesma atividade, serão consideradas cumpridas as condições de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado ou interessada preencherá uma proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com pelo menos dois cooperados/as.

§ 1º - O interessado/a, após protocolar a proposta, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo e de manejo na área de atuação produtiva da cooperativa, que será ministrado por pessoa de reconhecida habilitação profissional, a critério e sob responsabilidade da Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora - COOPEAFAMIJF.

§ 2º - Caso o/a interessado/a seja cooperado/a de outra cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação comprovando a sua atuação como cooperado/a nas atividades da cooperativa e sua participação.

§ 3º - O Conselho de Administração analisará a proposta dos/as interessados/as que concluíram o curso ou dos/as oriundos/as de outra cooperativa e a deferirá, se for o caso, devendo o/a candidato/a subscrever quotas partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora - COOPEAFAMIJF.

§ 5º - O número de cooperados/as não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º - Poderão ingressar na Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora - COOPEAFAMIJF, excepcionalmente, pessoas jurídicas que



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400060626 em 20/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MICRORREGIAO DE JUIZ DE FORA - COOPEAFAMIJF, Nire 31400060626 e protocolo 220116504 - 10/01/2022. Autenticação: A2A23F196DE06E62B1603B48DA3080F15CD7FF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/011.650-4 e o código de segurança nSBr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL  
pág. 20/44

maísio  
satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo e na lei, mediante aprovação da Assembleia Geral.

## SEÇÃO I

### Dos Direitos e Deveres

Art. 7º - São direitos do/a cooperado/a:

- I. Votar e ser votado/a para os cargos da entidade.
- II. Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
- III. Propor aos Conselhos e à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa.
- IV. Receber informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, consultar os livros e peças do Balanço Geral.
- V. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos/as cooperados/as, referentes à sua atribuição exclusiva e que precisam de convocação especial, deverão ser levadas ao Conselho de Administração com antecedência que permita constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos dez por cento do total de cooperados/as de, no mínimo, núcleos de pelo menos dois municípios, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos/as cooperados/as proponentes.

Art. 8º - São deveres do/a cooperado/a:

- I. Subscrever e integralizar as quotas partes do Capital Social, nos termos deste Estatuto.
- II. Cumprir as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- III. Cumprir com as disposições da Lei, deste Estatuto e de seu Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções do Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral.
- IV. Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituem seu objetivo.
- V. Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultam ser cooperado/a.
- VI. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- VII. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade percebida no funcionamento da Cooperativa.

Parágrafo Único - O cooperado/a que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 9º - A responsabilidade social e patrimonial do/a cooperado/a da Cooperativa em relação aos compromissos assumidos pela mesma dar-se-á de forma limitada, até o total do valor do seu capital subscrito e o montante das perdas ou prejuízos que lhe couber.

Parágrafo Único - A responsabilidade do/a cooperado/a pelos compromissos assumidos pela Cooperativa em face de terceiros, perdura para os/as demitidos/as, eliminados/as ou excluídos/as, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados/as falecidos/as contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado/a em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único- Os/as herdeiros/as do/a cooperado/a têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

## SEÇÃO II - Da Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 11 - A demissão do/a cooperado/a se dará a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do/a cooperado/a será efetivada pelo Conselho de Administração, por motivo de infração legal ou estatutária, após reiterada notificação ao/a cooperado/a.

Parágrafo Único - Ao atingido garante-se o direito de recorrer da decisão, a contar da data do recebimento da notificação, que deverá ser comunicada ao interessado no prazo de 30 dias da decisão, com efeito suspensivo até a primeira reunião da Assembleia Geral, quando deliberará a respeito.

Art. 13 - A exclusão do/a cooperado/a se dará conforme previsto em Lei:

- I. Por morte da pessoa física.
- II. Por dissolução da pessoa jurídica.
- III. Por incapacidade civil não suprida.
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - Em qualquer dos casos, demissão, eliminação ou exclusão, o/a cooperado/a terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o/a cooperado/a tenha sido desligado/a da Cooperativa.

§ 2º - A administração da Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados/as em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do/a cooperado/a na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 15 - A qualidade de cooperado/a para os/as demitidos/as, eliminados/as ou excluídos/as em relação aos seus direitos e deveres sobre resultados do exercício em que se deu o desligamento, perdura até a data da Assembleia Geral que aprovar o respectivo balanço e contas, de cujos debates poderão participar, mas já sem direito a voto.

Parágrafo Único - A decisão tomada sobre demissão, eliminação ou exclusão será anotada no respectivo livro ou folha de Matrícula mantido pela Cooperativa.



Art. 16 - No caso de readmissão de cooperados/as, ressalvados as disposições contrárias deste Estatuto, o/a cooperado/a integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

### SEÇÃO III - Da Representação em Assembleia Geral

Art. 17 - O/a cooperado/a será representado em Assembleia Geral mediante um voto único, independente do número de quotas-partes subscritas.

Art. 18 - Havendo entre os/as cooperados/as pessoas residentes a mais de 50 quilômetros da sede da cooperativa, a participação dos/as mesmos/as na Assembleia Geral poderá ser através de delegação, sendo que somente exercerá delegação pessoa que seja associada à Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora, esteja em dia com suas obrigações sociais e não exerça cargo na mesma.

§ 1º - Será admitido/a como delegado/a apenas o/a eleito/a pelos núcleos de base local, de que trata o artigo 18 deste Estatuto, e desde que represente pelo menos 10 cooperados/as da Cooperativa, não podendo no entanto representar mais do que 20 cooperados/as.

§ 2º - A delegação será apenas para uma Assembleia subsequente e, para as seguintes, deverá ocorrer nova manifestação dos respectivos núcleos de base.

§ 3º - A delegação de que trata este artigo corresponderá a um voto por grupo de 10 cooperados/as que autorizaram a delegação.

§ 4º - A pessoa que se apresentar à Assembleia como delegada/o deverá encaminhar ao Conselho de Administração na sua chegada, antes do início da Assembleia, documento de instituição com a assinatura dos/as cooperados/as que estão sendo representados.

§ 5º - Os/As cooperados/as, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados/as, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados/as, contudo, de voz e voto.

§ 6º - As Assembleias Gerais compostas por delegados/as decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembleia geral dos cooperados/as.

### CAPÍTULO III - Da organização do quadro social

Art. 19 - O quadro social da COOPEAFAMIJF será organizado, quando necessário, em núcleos de base de cooperados/as nos municípios com maior número de cooperados/as, cuja função é articular entre os seus membros meios e providências para o melhor funcionamento da cooperativa, sendo suas atividades disciplinadas em Regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - Os núcleos de base somente poderão ser constituídos se tiverem participação de pelo menos dez cooperados/as residentes na região abrangida pelos mesmos.

§ 2º - O reconhecimento formal dos núcleos de base como integrantes da Cooperativa será aprovado pelo Conselho de Administração, podendo haver recurso à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV - Do Capital Social

Art. 20 - O capital mínimo da Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora é de R\$500,00 (quinhentos reais), representado por quotas-partes no valor de R\$ 1,00 cada, podendo variar conforme o número de quotas-partes subscritas pelos/as cooperados/as.



§ 1º - O número de quotas-partes do capital social subscrito pelo/a cooperado/a por ocasião de sua admissão não será inferior a 500 quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito, ressalvado o que determina o artigo 20 deste Estatuto.

§ 2º - A integralização das quotas-partes será efetuada à vista ou em até em 05 (cinco) parcelas, com o vencimento da primeira no ato da admissão (R\$100,00) e as demais em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$100,00, a cada 30 dias, podendo se dar também pela entrega de bens, produtos ou serviços correspondentes.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados/as, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º - Para efeito de novas admissões de cooperados/as ou novas subscrições, a Assembleia Geral, anualmente e, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados/as presentes com direito a voto, atualizará o valor do montante total de quotas-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda fixada pelo órgão governamental competente.

## CAPÍTULO V - Dos Poderes da Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora

Art. 21 - São poderes da Cooperativa:

- A Assembleia Geral
- O Conselho de Administração
- O Conselho Fiscal

### SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral dos cooperados/as, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo/a presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá ser a Assembleia convocada também pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos/as cooperados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá participar das decisões e votação da Assembleia Geral o/a cooperado/a que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, quando ordinária, e 10 (dez) dias quando extraordinária.

§ 1º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia é de 2/3 (dois terços) dos cooperados/as (ou delegados/as) na primeira convocação, pelo menos metade mais um dos cooperados/as (ou delegados/as) na segunda e pelo menos 1/3 (um terço) na sua terceira e última convocação.

§ 2º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados/as presentes ou representados, em cada convocação, será contado por seus nomes e respectivas assinaturas, apostas no livro ou em folhas de presença.



RAC

*Assinaturas manuscritas no topo da página.*

*Assinaturas manuscritas no lado direito da página.*

*Assinaturas manuscritas no lado direito da página.*

*Assinatura manuscrita no lado direito da página.*

*Assinatura manuscrita no lado direito da página.*

Art. 25 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será administrada a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 26 - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização.
- III. A sequência ordinal das convocações.
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.
- V. O número de cooperados/as existente na data de sua expedição (ou dos delegados/as), para efeito do cálculo do quórum de instalação.
- VI. A assinatura do/a responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados/as, o edital será assinado, no mínimo, pelos/as 05 (cinco) primeiros signatários/as do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão publicados em jornal de circulação, afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentados pelos cooperados/as e enviados a todos eles antecipadamente.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo/a presidente, auxiliado/a pelo/a secretário/a da Cooperativa, sendo convidados a participar da mesa os/as ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do/a secretário/a e de seu substituto/a, o/a presidente/a convidará outro/a cooperado/a para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral tiver sido convocada por cooperados/as não conselheiros, os trabalhos serão dirigidos por quem a Assembleia designar e secretariada pelo/a secretário/a ou um dos/as cooperados/as escolhidos na Assembleia.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos no Conselho de Administração não poderão votar nas decisões sobre prestações de contas e estabelecimento de salários ou pró-labore, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

§ 1º - Ocorrendo destituição ou vacâncias que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - É também competência das Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, autorizar a Cooperativa a agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, nos termos da Lei nº 13.806/2019.

Art. 30 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o/a presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, encaminhará para que os debates e votação da matéria sejam conduzidos por outra pessoa indicada pela Assembleia e que assumirá a direção dos trabalhos.

Parágrafo Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o/a presidente, demais administradores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia Geral, para esclarecimento que lhes forem solicitados.

*Assinaturas manuscritas na linha de assinatura.*





- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;  
III. Mudança de objetivo da sociedade;  
IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;  
V. Contas do liquidante;  
VI. Eleição ou destituição dos administradores quando, por qualquer motivo houver esta necessidade em períodos não coincidentes com a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos/as cooperados/as (ou delegados/as) presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto somente poderão ser realizadas pela Assembleia se ela for especialmente convocada para estes fins.

Art. 37 - Não sendo possível realizar Assembleia Geral nas épocas devidas ou necessárias, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos/as administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário a que se efetive sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - As pessoas que suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos titulares.

## SEÇÃO II - Do Conselho de Administração

Art. 38 - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, todos os cooperados/as no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Entre os membros efetivos do Conselho de Administração, a Assembleia elegerá quem ocupará os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração se encerrará no terceiro ano de vigência, apenas no dia da tomada de posse dos integrantes eleitos em Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá antes do fim do terceiro mês do referido ano, ressalvado o que determina o artigo 37 deste estatuto.

§ 3º - Nos casos em que haja necessidade de eleger, excepcionalmente, membros do Conselho de Administração em outra época, através de Assembleia Geral Extraordinária, o seu mandato se encerrará na Assembleia Geral Ordinária imediatamente posterior.

Art. 39 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do/a Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao/a Presidente o voto de desempate.
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou folhas avulsas mantidas em arquivo, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o período de um ano.



Art. 40 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas.
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- III. Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.
- IV. Encaminhar sanções ou penalidades aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas.
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados/as.
- VI. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.
- VII. Indicar e contratar o/a profissional especializado/a para exercer funções executivas, administrativas, operacionais na gestão da Cooperativa cabendo atribuições mencionadas neste estatuto, além definidas por este Conselho.
- VIII. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria e outras consultorias que a vida da Cooperativa demandar.
- IX. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa.
- X. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- XI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- XII. Encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa;
- XIII. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa.
- XIV. Abrir ou encerrar filiais da cooperativa e entrepostos, informando à Assembleia.

§ Único - O/A Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados/as, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 41 - Ao/a Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- I. Supervisionar e administrar os interesses da Cooperativa.
- II. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III. Assinar, juntamente com o/a secretário/a ou o/a tesoureiro/a, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as reuniões da Assembleia Geral.
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas.
- VI. Representar a COOPEAFAMIJF ativa e passivamente, e em juízo e fora dele;
- VII. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;





Art. 46 - Poderá o Conselho de Administração criar grupos ou comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativa ao funcionamento da Cooperativa.

Art. 47 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 48 - Para o desenvolvimento das atividades da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá contratar pessoas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não podendo, no entanto, o número de pessoas contratadas ser superior ao número total dos cooperados/as da Cooperativa.

§ Único - A maior remuneração das pessoas contratadas pela Cooperativa não poderá ser superior a 10 vezes a menor remuneração.

### SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 49 - As atividades da Cooperativa serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ Único - Os/As cooperados/as não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos presentes.

§ Único - Os conselheiros escolherão, entre si, aquele que exercerá a função de presidente ou coordenador.

Art. 51 - Ocorrendo vagas entre os membros efetivos, assumem os suplentes e os cargos vagos serão preenchidos na Assembleia Geral subsequente.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal exercer minuciosa e assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos.
- II. Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da Cooperativa.
- IV. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.

- VI. Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- VII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados/as e clientes quanto aos serviços prestados interna e externamente.
- VIII. Manter os cooperados/as a par do andamento das atividades e as medidas que levam à consecução dos seus objetivos.
- IX. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- X. Averiguar se há problemas com empregados.
- XI. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo.
- XII. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos estão corretos e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias.
- XIII. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.
- XIV. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral as irregularidades constatadas.
- XV. Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e urgentes e o Conselho de Administração se negar a fazê-lo.

§ Único - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados/as, cooperados/as e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração, podendo requerer a contratação de pessoal especializado para auditorias, quando for o caso.

**Seção IV - Do Conselho Consultivo**

Art. 53 - O Conselho Consultivo consiste em um órgão da Cooperativa, composto por representantes indicados/as por parceiros envolvidos na cooperativa;

- I. A natureza de "parceiro da Cooperativa" será por esta declarada em documento específico, o qual deverá ser comunicado por escrito ao interessado.
- II. São parceiros da Cooperativa aquelas entidades públicas ou privadas e empresas engajadas no desenvolvimento da cooperativa.
- III. As reuniões com os integrantes do Conselho Consultivo da Cooperativa deverão ser realizadas pelo menos a cada 06 meses, convocadas e coordenadas pelo presidente do Conselho de Administração.
- IV. A Cooperativa compromete-se a analisar as propostas apresentadas pelo Conselho Consultivo e, quando for o caso, implementar aquelas que possam assegurar o aprimoramento de suas operações, com vistas ao desenvolvimento econômico e social da cooperativa, de forma sustentável.

§ Único - O Conselho Consultivo terá prazo de duração de 03 (três) anos, sendo possível uma prorrogação por igual período, quando será automaticamente extinto.

**CAPÍTULO V- Do Processo Eleitoral**

Art. 54 - Com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal instalará um Comitê Especial, composto de 03 (três) membros, todos não

RAE

maísia

[Handwritten signature]

candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 55 - No exercício de suas funções, compete ao Comitê:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes.
- II. Divulgar entre os/as cooperados/as, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher.
- III. Registrar os nomes dos/as candidatos/as, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto neste Estatuto.
- IV. Verificar, na inscrição, se existem candidatos/as sujeitos/as a incompatibilidade prevista na Lei, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito.
- V. Organizar fichas contendo o currículo dos/as candidatos/as, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado/a na Cooperativa e outros elementos que os distingam.
- VI. Divulgar o nome e currículo de cada candidato/a, inclusive tempo em que está cooperado/a à Cooperativa, para conhecimento dos/as cooperados/as.
- VII. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de preenchimento dos cargos ou unificação de candidaturas, se for o caso.
- VIII. Estudar as impugnações, formuladas por cooperados/as, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que tome as providências legais cabíveis.

§1º - O Comitê poderá fixar prazo para a inscrição de candidatos/as, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes antes da realização da eleição na Assembleia Geral.

§ 2º - Não se apresentando candidatos/as ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados/as, no decorrer da própria Assembleia, que atendam às condições exigidas e que concordem com normas e formalidades previstas.

§3º - O processo eleitoral e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições.

Art. 56 - São inelegíveis, além dos parentes entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral, os/as que estiverem cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou cumprimento de pena por crime falimentar, prevaricação, peita e suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO VI - Dos livros e da Contabilidade**

Art. 57 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, ou folhas encadernadas:

- I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo/a presidente: Matrícula de cooperados; Presença de cooperados às Assembleias Gerais; Atas das Assembleias Gerais; Atas do Conselho de Administração; Atas do Conselho Fiscal.
- II. Autenticados pela autoridade competente: Livros Fiscais; Livros Contábeis.

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 58 - Os serviços de Contabilidade e de prestação de contas da cooperativa serão organizados e cumpridos segundo os princípios fundamentais da contabilidade cooperativista, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.



**CAPÍTULO VII - Do Patrimônio, sobras, perdas e fundos**

**Art. 59** - Constituem-se fontes de recursos e patrimônio da Cooperativa, além do Capital Social, entre outros:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações ou outras aplicações financeiras.
- II. As doações e dotações, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados, produção, industrialização ou beneficiamento de produtos, bem como as receitas patrimoniais, rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- IV. Receitas provenientes de contratos ou parcerias, termos de colaboração, fomento ou cooperação celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

**Art. 60** - A Cooperativa sempre que distribuir as sobras líquidas do exercício o fará proporcionalmente às operações dos/as cooperados/as com a mesma, podendo a Assembleia Geral deliberar de outra forma a destinação das sobras.

**Art. 61** - As perdas ocorridas em função das atividades da Cooperativa serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva; e, quando este for insuficiente, serão rateadas entre os/as cooperados/as, na proporção direta dos serviços usufruídos.

**Art. 62** - As despesas gerais relativas ao funcionamento da sociedade serão divididas entre os/as cooperados/as em partes iguais, independente de terem ou não usufruídos dos serviços, sendo elas relativas à água, luz, telefone, funcionários e despesas administrativas em geral, a critério da Assembleia Geral.

§ Único - As despesas geradas em decorrência de determinados negócios serão distribuídas entre os/as cooperados/as que tenham usufruído do serviço que gerou a despesa.

**Art. 63** - A Cooperativa criará e manterá os seguintes fundos (que serão indivisíveis):

- I. Fundo de Reserva, destinado à cobertura de perdas e ao desenvolvimento das atividades, constituído de 10% das sobras líquidas do exercício.
- II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de Assistência aos/as cooperados/as, família de cooperados/as e funcionários/as, constituído de 5% das sobras líquidas do exercício.

§ Único - A Cooperativa poderá criar outros fundos, com aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 64** - Fica vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital da cooperativa ou estabelecer quaisquer vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

**CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 65** - A Cooperativa somente poderá ser dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral, sendo que a sua dissolução somente poderá ocorrer, mesmo com a deliberação da Assembleia, se não houver pelo menos 20 (vinte) cooperados/as interessados em sua continuidade.

§1º - Poderá ser motivo de dissolução também a paralisação das atividades da Cooperativa por mais de 120 dias consecutivos.

§2º - Não poderá ser objeto de deliberação de Assembleia a alteração da forma jurídica da Cooperativa e, caso houver esta proposta, deverá ser precedida pela dissolução e destinação do seu patrimônio conforme determina este estatuto.

Art. 66 - No caso de dissolução da Cooperativa, restando patrimônio, após cumpridas as obrigações e restituído o capital social, será transferido a outra cooperativa que possua preferencialmente o mesmo objeto social.

Art. 67 - O presente Estatuto poderá ser reformado quando se fizer necessário e a Assembleia Geral assim deliberar, em seção extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 68 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 69 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

28 de dezembro de 2021, Juiz de Fora, Minas Gerais.

RENATA REZENDE NEGROMONTE CAMPOS  
RENATA REZENDE NEGROMONTE CAMPOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEBASTIÃO DE ASSIS CAMPOS  
SEBASTIÃO DE ASSIS CAMPOS  
CI M8413211, CPF 02428949683

WEMERSON MASTERSON DE ALMEIDA  
WEMERSON MASTERSON DE ALMEIDA  
CI MG14641101, CPF 11052831605

AGUINALDO JOSE DE CASTRO  
AGUINALDO JOSE DE CASTRO  
CI MG16937883, CPF 11661638651

ALEX JUNIOR DE SOUZA CASTRO  
ALEX JUNIOR DE SOUZA CASTRO  
CI MG16937121, CPF 10313728658

RUBENS DE ASSIS CAMPOS  
RUBENS DE ASSIS CAMPOS  
CI MG2609700, CPF 44099037649

VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS  
VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS  
CI MG2191597, CPF 41083377604

CRISTINA LOPES ESPERANÇA  
CRISTINA LOPES ESPERANÇA  
CI M3959812, CPF 72225980659

GUSTAVO ESPERANÇA DE CASTRO LOPES  
GUSTAVO ESPERANÇA DE CASTRO LOPES  
CI MG17697594, CPF 08823478618